



CÓDIGO DE ÉTICA



Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SALA 10
Santa Helena de Goiás – Go, 75920-00
(64) 3641-8744 –grasiene@santahelenaprev.go.gov.br
www.santahelenaprev.go.gov.br/

Declaramos para os devidos fins que este documento
foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de
Santa Helena de Goiás para consentimento público.
Santa Helena de Goiás GO 18/12/2019

RESOLUÇÃO Nº. 14/2019 CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GO

Juvêncio Vieira da Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

Aprova o Código de Ética do
SANTAHELENAPREV.

O CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIAS, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº. 2605 de 22 de dezembro de 2.011, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores pelos servidores e demais colaboradores do SANTAHELENAPREV;

CONSIDERANDO à necessidade difusão da prática de respeito nas relações do Instituto com terceiros;

CONSIDERANDO à necessidade do contínuo aprimoramento das relações interpessoais;

CONSIDERANDO o teor da ata de reunião do mês de Dezembro do ano 2019 do Conselho de Previdência do SANTAHELENAPREV ocorrida em 18/12/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecido o CÓDIGO DE ÉTICA DO SANTAHELENAPREV aplicável aos servidores do quadro próprio do Instituto, aos cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, Diretoria, Assessoria Jurídica e Contábil, Controladoria, Membros representantes dos Conselhos de Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e Prestadores de Serviço.

www.santahelena.go.gov.br
prefeitura@santahelena.go.gov.br
(64) 3641-8744



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA



Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SALA 10

Santa Helena de Goiás – Go, 75920-00

(64) 3641-8744 –grasiene@santahelenaprev.go.gov.br

www.santahelenaprev.go.gov.br/

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para consentimento público.
Santa Helena de Goiás GO 18/11/2019

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamentos assumidos pelo SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I - Cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II - Honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III - Qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV - Responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do SANTAHELENAPREV, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas relações institucionais, estimulando ações socialmente responsáveis, pelos seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do SANTAHELENAPREV devem observar e praticar os princípios definidos neste Código.

§ 1º o SANTAHELENAPREV deverá estimular os membros dos Conselhos





Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SALA 10
Santa Helena de Goiás – Go, 75920-00
(64) 3641-8744 –grasiene@santahelenaprev.go.gov.br
www.santahelenaprev.go.gov.br/

Declaramos para os devidos fins que este documento
foi anexado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de
Santa Helena de Goiás para consentimento público.
Santa Helena de Goiás GO 18/12/2019

Assinatura de: Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

De Previdência e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§ 2º O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem se relacionar com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimularem a adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§ 3º Todos os servidores e demais colaboradores do SANTAHELENAPREV devem ter os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§ 4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO V DOS VALORES

Art. 5º O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem adotar como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito, a integridade e zelarem pela qualidade de seus serviços e agirem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem adotar padrões de excelência de conduta que demonstrem o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 7º O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem preservar suas imagens e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO VI DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Municipal nº 2.605, de 22 de dezembro de 2011 e suas alterações, que são conhecidas e respeitadas por todos.





Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SALA 10

Santa Helena de Goiás – Go, 75920-00

(64) 3641-8744 –grasiene@santahelenaprev.go.gov.br

www.santahelenaprev.go.gov.br/

Declaramos para os devidos fins que este documento
foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de
Santa Helena de Goiás para consentimento público.
Santa Helena de Goiás – GO 18/12/2019

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES


Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

Art. 9º Os deveres éticos do SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus dependentes, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VIII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados, seus dependentes e sociedade.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do SANTAHELENAPREV.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscar permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO IX DOS RELACIONAMENTOS

Seção I

Do Relacionamento Interno

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela





Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais devem ser respeitadas.

Art. 13. No relacionamento entre as áreas deve ser praticada a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do SANTAHELENAPREV.

Parágrafo único. Todos os setores devem somar esforços para o alcance dos objetivos do SANTAHELENAPREV, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

Seção II

Do Relacionamento Externo

Art. 14. Nas relações com Segurados e seus dependentes, o SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem pautar pela transparência, prestar informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do SANTAHELENAPREV e assegurar a efetividade no atendimento.

Art. 15. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços devem ocorrer de acordo com os normativos internos e devem excluir qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do SANTAHELENAPREV e de seus segurados e dependentes, tais como o recebimento de recompensa, vantagem ou benefício.

Parágrafo único. Não se considera recompensa, vantagem ou benefício:

I - Os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos pessoais ou datas comemorativas;

II - Participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não impliquem benefício pessoal.



Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SALA 10
Santa Helena de Goiás – Go, 75920-00
(64) 3641-8744 –grasiene@santahelenaprev.go.gov.br
www.santahelenaprev.go.gov.br/

Declarando para os devidos fins que este documento
foi anexado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de
Santa Helena de Goiás para consentimento público.
Santa Helena de Goiás GO 18/11/2019

Juvenio Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

Art. 16. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Helena de Goiás – Goiás e suas autarquias deve pautar pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e dependentes.

Art. 17. As relações com outros RPPS devem ser regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 18. O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a atuação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, e devem desenvolver e incentivar a valorização do ser humano, respeitar o meio ambiente, e contribuir para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20. O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com a sociedade de forma transparente, e zelar por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO X

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do SANTAHELENAPREV deverá preservar a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o SANTAHELENAPREV devem ser recusados.





Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SALA 10
Santa Helena de Goiás – Go, 75920-00
(64) 3641-8744 –grasiene@santahelenaprev.go.gov.br
www.santahelenaprev.go.gov.br/

Declaro que
foi afixado hoje no Placa
Santa Helena de Goiás para consentimento
Santa Helena de Goiás GO 18/12/2020

Juvêncio Vieira de Sousa Neto
Dir. Financeira - SANTAHELENAPREV Matr. 003

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do SANTAHELENAPREV, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS devem servir exclusivamente aos interesses do SANTAHELENAPREV, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO XI

DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 22. Os processos de consultas aos segurados e dependentes devem ser conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23 O SANTAHELENAPREV, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e zelar pelo cumprimento do Código de Ética.

Art. 24. A não observância dos valores princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal nº 1664/1992 e suas alterações.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.



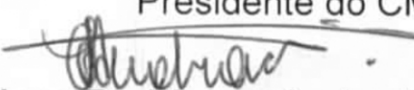


Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, SALA 10
Santa Helena de Goiás – Go, 75920-00
(64) 3641-8744 –grasiene@santahelenaprev.go.gov.br
www.santahelenaprev.go.gov.br/

CMP - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS:


André Guerra Montes

Presidente do CMP


Eliane Rodrigues Andrade de Oliveira

Membro


Taianne Clemente de Araújo Nogueira

Membro


Cell Mara de Souza

Membro


Simone Maria Dantas

Membro

Declaramos para os devidos fins que este documento
foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de
Santa Helena de Goiás para consentimento público
Santa Helena de Goiás GO 18/12/2019.


Juvêncio Meira de Sousa Neto
Dir. Financeiro - SANTAHELENAPREV Matr. 003

